PROJETO DE LEI Nº 23/13

Autoriza o Poder Executivo a criar o Hospital Público Veterinário no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o hospital público veterinário gratuito no Município de Salvador.

Art. 2º O hospital público veterinário gratuito será instalado nas dependências do centro de castração de animais localizado no imóvel onde funciona o Centro de Controle de Zoonoses, situado no bairro do Trobogy.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a transferir o imóvel no qual funcionará o hospital público veterinário gratuito, a qualquer fundação, ou autarquia municipal, na hipótese de vir este a ser criado sob uma das modalidades de administração pública descentralizada.

Art. 4º O atendimento gratuito oferecerá todos os procedimentos necessários ao tratamento do animal, incluindo vacinação, esterilização, cirurgia e tratamento pós-cirúrgico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de Fevereiro de 2013.
ANA RITA TAVARES

JUSTIFICATIVA

Governos nacional, regionais e locais têm autonomia para definir suas políticas de saúde e podem estabelecer, em conjunto ou separadamente, metas a serem atingidas. Isso se dá devido a um leque heterogêneo de demandas para cada localidade. Por exemplo, a adequação do número de leitos hospitalares públicos é influenciada por fatores socioeconômicos, epidemiológicos e demográficos, bem como pelas políticas públicas de atenção à saúde e pela oferta de serviços especializados.
De acordo com o governo federal, é necessária uma abordagem integrada das várias áreas de atenção à saúde. Essa integração deve se dar quanto à análise da situação de saúde e estimativa de necessidades da população e definição das prioridades da política de saúde em cada esfera. O processo de planejamento do Sistema Único de Saúde é pautado pela análise da situação de saúde na identificação das condições, dos determinantes e dos condicionantes de saúde da população, dos riscos sanitários na organização de serviços e na gestão em saúde, e estabelece as condições para a integração entre vigilância, promoção e assistência em saúde. Outros fatores importantes perpassam as linhas de atenção à saúde, constituindo importantes eixos estruturantes com vistas à superação das desigualdades em saúde: a reorganização da prática assistencial e a qualificação das ações e serviços oferecidos.

Além da problemática das zoonoses e demais aspectos que podem acarretar problemas entre seres humanos e outros animais, questões emocionais e éticas também estão envolvidas no relacionamento entre as pessoas e os animais de estimação. Os interessados em viver com animais domésticos assumem o compromisso ético de desenvolver e manter hábitos e posturas de promoção e preservação da saúde e do bem-estar animal, além da preservação do meio ambiente.

O vínculo entre homem e animais, hoje, domésticos estende-se por toda a história da nossa sociedade e atualmente, mais do que nunca, os animais de companhia são considerados parte da família. Estudos mostram que até 80% dos cachorros são considerados membros da família, sendo muitos tratados inclusive como filhos. Na verdade, a ciência já comprovou que os animais de estimação podem despertar uma relação de apego semelhante a que mães desenvolvem com seus bebês.

A interação entre seres humanos e animais requer o desenvolvimento de atitudes conscientes para que seja mantido o equilíbrio entre as espécies. Os animais de estimação representam a mais significativa parcela de espécimes introduzidos no âmbito das relações humanas, sendo grande o contingente de novos agregados aos grupos comunitários. Eles são mantidos nas residências ou em seu meio ambiente e estimulam o desenvolvimento de atitudes, hábitos e valores culturais das famílias e/ou dos indivíduos, principalmente devido ao desenvolvimento de laços afetivos e psicológicos entre animal de estimação e responsável.

A Constituição Federal brasileira estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, VI). Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público a proteção da fauna e da flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade (§1º, VII).

Parte considerável da população humana que acolhe animais errantes exaure-se financeiramente para prover a subsistência destes e dispensar-lhes cuidados e atendimento médico veterinário às suas próprias expensas, arcando com custos que fogem à sua capacidade orçamentária, fazendo o papel que deve ser desempenhado pelo Poder Público local.

Por tudo quanto exposto, premente se faz a criação do hospital público veterinário gratuito na Cidade de Salvador, o que espera seja realizado pelo Executivo.

O projeto de lei refere-se à sua implementação nas dependências do centro de castração de animais localizado no imóvel onde funciona o Centro de Controle de Zoonoses, situado no bairro do Trobogy, nesta Capital, que se acha desativado e já possui a estrutura necessária inicial à implantação do serviço hospitalar pleiteado.

Esta é a justificativa que respalda o projeto de lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões, 04 de Fevereiro de 2013.
ANA RITA TAVARES